

**Resolução nº 01, de 2024 do Diretório (Elo) Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE.**

**Estabelece critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, destinados ao Partido REDE SUSTENTABILIDADE, para as Eleições de 2024.**

Considerando que para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha os partidos precisam estabelecer os critérios de distribuição, visando manter a representatividade e transparência com vistas ainda a alicerçar o equilíbrio financeiro, entre os candidatos e candidatas.

Considerando que a presente Resolução deverá estabelecer critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de acordo com os dispositivos legais preconizados, notadamente em relação às candidaturas femininas e de pessoas negras;

A Comissão Executiva Nacional da Rede Sustentabilidade estabelece as seguintes diretrizes e normas para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC para as Eleições Municipais 2024, nos termos do Art. 16 - Cº §§ 2º, 3º 7º da Lei nº 9.504/97 com as alterações promovidas pela Lei 13.487/17 c/c art. 6º da Resolução 23.605/19 e suas alterações definidas pela Resolução TSE nº 23.664/202:

**Art. 1º-** O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será repassado diretamente pelo Diretório Nacional aos órgãos partidários ou às candidaturas majoritárias e/ou proporcionais, obedecendo os seguintes critérios:

I - No mínimo 98,0% (noventa e oito por cento) dos recursos do FEFC serão destinados, direta ou indiretamente, para as candidaturas majoritárias e/ou proporcionais.

II- Será destinado à Direção Nacional do Partido o percentual máximo de 2,0% (dois por cento) para a administração de despesas comuns nas eleições de 2024.

§1º Do total dos recursos do FEFC, no mínimo, 30% serão destinados para candidaturas femininas, sejam elas proporcionais ou majoritárias, considerando os percentuais de candidaturas femininas obtidos pela razão dessas candidaturas em

relação ao total de candidaturas do partido, em âmbito nacional, conforme previsto no artigo 6 da Resolução 23.607/19.

§2º Serão também observados, no repasse total dos recursos do FEFC, a destinação de forma proporcional às campanhas de candidaturas pretas e pardas lançadas pelo partido, considerando os percentuais de candidaturas de pessoas negras obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, na forma prevista no artigo 6º da Resolução 23.607/19 .

§3º O Diretório (Elo) Nacional da Rede Sustentabilidade fará resolução interna para estabelecer valores totais que cada direção Estadual, Regional ou municipal e/ou candidaturas majoritárias e proporcionais receberá.

**Art. 2º** - Observadas os percentuais previstos no artigo anterior, os critérios de distribuição serão baseados:

I- Nas projeções de desempenho de efetiva construção, compromisso e organização partidária, compreendidas no período de 2020 até 2024, das instâncias da REDE, dos mandatários e dos candidatos e candidatas;

II - Viabilidade das nominatas para cargos majoritários ou proporcionais, organizadas em comum acordo com a Direção Nacional;

III- Densidade eleitoral da localidade e/ou influência regional das candidaturas estratégicas apresentadas;

**Parágrafo único:** É recomendável que as Direções Partidárias observem critérios de distribuição de suas respectivas cotas no sentido de estimular candidatos(as) indígenas, de populações tradicionais, negros, pardos, jovens, LGBTQIA+ bem como de pessoas com deficiência, visando assegurar a expressão de identidade social e representação.

**Art. 3º** - Definidos os valores que cada candidatura majoritária ou proporcional receberá, a primeira parcela será paga após a realização das convenções eleitorais, podendo casos excepcionais serem decididos pela Direção Nacional. O valor restante será efetivado durante o processo eleitoral, cabendo à Direção Nacional decidir por eventuais ajustes nos valores restantes a serem repassados, conforme o monitoramento dos resultados e prestação de contas.

**Parágrafo único** - Caso considere necessário, a Direção Nacional do Partido poderá repassar os recursos do FEFC diretamente às contas bancárias específicas dos candidatos ou candidatas, abertas para essa finalidade, além dos valores destinados às Direções Estaduais e/ou Municipais.

**Art. 4º** - Para acesso aos recursos do FEFC, o candidato ou candidata deverá, necessariamente, fazer requerimento por escrito à direção partidária.

**Art. 5º** - Deverá o candidato, candidata, ou Presidente e Tesoureiro do órgão partidário assinar termo de compromisso onde atestara o recebimento do recurso do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação do mesmo na campanha eleitoral, tendo, também, o dever de prestar contas eleitorais, na forma do Art.16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE de qualquer responsabilidade pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

**Art. 6º** - Os recursos provenientes do FEFC, transferidos pelo Diretório Nacional aos(às) candidatos(as) ou às direções estaduais, que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, § 11 da Lei 9.504/1997.

**Art. 7º** - Para cumprimento ao disposto no Art.6º, § 4º III da Resolução do TSE 23.605/2019, o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no Banco do Brasil (001) Agência: 3596-3 Conta Corrente: 27.449-6.

**Art.8º** - Os casos omissos nesta resolução serão definidos pela Comissão Executiva Nacional ou pelo Diretório (Elo) Nacional da REDE.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Brasília, 16 de julho de 2024.**

**DIRETÓRIO (ELO) NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**